PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODÊR EXECUTIVO

(*) DECRETO "E" Nº 185 — DE 9 DE MARÇO DE 1967

Altera o Orçamento Analítico da Região Administrativa — IV — Braslândia.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 5.190, de 8 de dezembro de 1966, combinado com o item I, do art. 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica alterado na forma do quadro integrante do presente decreto, o Orçamento Analítico da Região Administrativa IV — Braslândia.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 9 de março de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Govêrno. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças (Interino).

REGIÃO ADMINISTRATIVA IV — BRASLÂNDIA

ORÇAMENTO ANALÍTICO

Elenco dos quantitativos, por subconsignação, necessário à concretização de metas do Orçamento-Programa da Região Administrativa IV Braslândia — para 1967

Em cruzeiros novos

Códigos		Especificação da Despesa	Situação Atual		Situação Nova	
Local	Geral					
30.0.00	00.3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
31.0.00	00.3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
31.1.00	00.3.1.1.0	*Pessoal Civil*				
31.1.06		Mensalistas	80.952,00		80.952,00	
31.1.07		Gratificação de função	25.000,00		25.000,00	
31.1.08		Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	1.000,00		1.000,00	
31.1.15		Gratificação adicional por qüinqüênio	—		2.800,00	
31.1.16		Gratificação prevista na Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964	26.000,00		20.000,00	
31.1.17		Substituições	—		5.000,00	
31.1.99		Diárias de Brasília	10.000,00	141.952,00	7.200,00	141.952,00
31.3.00	00.3.1.2.0	*Material de Consumbo*				
31.3.01		Impressos	100,00		100,00	
31.3.02		Material de expediente	200,00		200,00	
31.3.04		Material de limpeza e higiene; objetos de toilete	100,00		100,00	
31.3.05		Combustíveis e lubrificantes	200,00		200,00	
31.3.07		Peças e acessórios para veículos	100,00		100,00	
31.3.26		Material de construção — ferragens	459,00	1.159,00	459,00	1.159,00
31.5.00	00.3.1.4.0	*Encargos Diversos*				
31.5.01		Despesas de pronto pagamento	100,00		100,00	
31.5.03		Distribuição gratuita de materiais	100,00		100,00	
31.5.99		Eventuais	300,00	500,00	300,00	500,00
		Total das Despesas Correntes		143.611,00		143.611,00
40.0.00	00.4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
41.0.00	00.4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
41.3.00	00.4.1.3.0	*Material Permanente*				
41.3.02		Móveis de escritório	1.500,00		1.500,00	
41.3.06		Móveis diversos	100,00	1.600,00	100,00	1.600,00
		Total Geral da Região Administrativa IV — Braslândia		145.211,00		145.211,00

Obs.: Quadro a que se refere o art. 1º do Decreto "E", nº 185, de 9 de março de 1967. Republicado por ter saído com incorreção.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no *D O.* nº 51, de 15 de março de 1967, à pág. 3.166.

DECRETO "N" Nº 590 — DE 7 DE MARÇO DE 1967

Aprova a Tabela de Emprêgos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal no uso dos podêres que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 3º da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.749-67, decreta:

Art. 1º Fica aprovada, em cumprimento do disposto no art. 2º do Decreto "N" nº 555, de 9 de dezembro de 1966, e na forma do disposto no Anexo I dêste decreto, a Tabela de Emprêgos Permanentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP.)

Parágrafo Único. A Tabela a que se refere o presente decreto abriga, em sua Parte Permanente, devidamente estruturados em carreira, os emprêgos considerados essenciais às atividades normais da Companhia, e, em sua Parte Suplementar, para o efeito de assegurar a situação dos respectivos ocupantes, os emprêgos que serão automàticamente suprimidos à medida que vagarem.

Art. 2º O preenchimento dos emprêgos das classes iniciais inclusive o dos provisórios, só poderá ser feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e o das classes superiores mediante promoção, observados os critérios para êste fim estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Consideram-se, entretanto, desde já enquadrados na Tabela a que se refere êste decreto os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil admitidos até 14 de dezembro de 1964, data da vigência da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 que em seu artigo 25 estabeleceu a exigência do concurso público na seleção de pessoal para ingresso nos quadros da Administração Central e das entidades da Administração Descentralizada do Distrito Federal.

§ 2º Os empregados a que se refere o parágrafo anterior são os constantes do Anexo II.

Art. 3º Os empregados relacionados no Anexo II que, na data da publicação dêste decreto, se acharem desviados das atividades para as quais foram inicialmente contratados deverão ter os seus contratos de trabalho alterados dentro de 90 (noventa) dias, de acôrdo com as atividades que estiverem afetivamente exercendo.

§ 1º As alterações de contrato a que se refere o presente artigo só poderão ser feitas mediante prova de habilitação e os empregados que forem considerados reprovados serão os seus contratos de trabalho rescindidos e serão dispensados, caso não fôr do interêsse da Administração reconduzí-los às atividades próprias dos emprêgos de que forem titulares.

§ 2º Corrigidos, na forma do disposto neste artigo, os desvios funcionais existentes, será responsabilizado, sob pena de dispensa ou destituição da função de confiança exercida, o Chefe que conferir qualquer empregado atribuições diversas das inerentes ao emprêgo que ocupar. Em caso algum poderá tal fato acarretar a alteração do contrato de trabalho do empregado, determinando, apenas, a correção da irregularidade mediante retôrno do interessado às atribuições próprias doemprêgo para o qual estiver contratado.

Art. 4º À medida que forem sendo preenchidos em empregos vagos e provisórios da Tabela de Empregos Permanentes, serão proporcionalmente suprimidos os emprêgos correspondentes da Parte I — Emprêgos Temporários — da Tabela de Emprêgos Temporários e de Obras em vigor, ou restituídos à Administração Central, para fins de relotação, os servidores públicos ocupantes de cargos ou funções de igual denominação ou de atribuições equivalentes, cedidos à NOVACAP nos têrmos do art. 29 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 5º Este decreto entrará em vigro na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de março de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito. — *Colombo Machado Salles* — Secretário do Govêrno. — *José Luiz Pinto Coêlho de Oliveira* — Secretário de Viação e Obras.

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	ADVOGADO					
5	Advogado	B	511.500	-	5	-
5	Advogado	A	456.500	-	4	1
10					9	1
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	AGRIMENSOR					
1	Agrimensor	C	511.500	-	1	-
2	Agrimensor	B	456.500	-	2	-
4	Agrimensor	A	420.000	-	4	1
7					7	1
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	AJUDANTE DE CABISTA					
4	Ajudante de Cabista	ÚNICA	137.500	-	2	-
4					2	
	ALMOXARIFE					
2	Almoxarife	B	294.000	-	1	-
4	Almoxarife	A	250.000	-	-	1
					1	1
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 4. O provisório será suprimido quando fôr preenchido o vago da classe superior.					
	APONTADOR FISCAL					
20	Apontador Fiscal	B	182.500	-	20	-
40	Apontador Fiscal	A	151.500	-	1	39
					21	39
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 40. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	ARMADOR DE ESTRUTURAS					
8	Armador de Estruturas	C	182.500	-	3	5
8	Armador de Estruturas	B	166.500	-	8	-
24	Armador de Estruturas	A	151.500	-	9	15
					20	20
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ARMAZENISTA					
4	Armazenista	B	182.500	-	3	1
4	Armazenista	A	151.500	-	2	2
					5	3
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 8. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	ARQUITETO					
4	Arquiteto	B	511.500	-	3	-
5	Arquiteto	A	456.500	-	3	3
9					6	3
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 9. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	ASCENSORISTA					
12	Ascensorista	ÚNICA	151.500	-	12	-
12					12	
	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO					
9	Assessor de Administração	B	346.500	-	4	-
5	Assessor de Administração	A	316.500	-	1	4
20					5	4
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO					
5	Assistente de Administração	B	294.000	-	5	-
5	Assistente de Administração	A	250.000	-	5	5
10					10	5
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	ATENDENTE					
2	Atendente	ÚNICA	137.500	-	2	-
2					2	
	AUXILIAR DE ARTÍFICE (CARPINTEIRO)					
40	Auxiliar de Artífice (Carpinteiro)	ÚNICA	120.000	-	40	-
40					40	
	AUXILIAR DE ARTÍFICE (ELETRICISTA INSTALADOR)					
70	Aux. Art. (Elet. Instalador)	ÚNICA	137.500	-	70	-
70					70	
	AUXILIAR DE ARTÍFICE (MARCENEIRO)					
2	Auxiliar de Artífice (Marceneiro)	ÚNICA	120.000	-	2	-
2					2	
	AUXILIAR DE ARTÍFICE (MECÂNICO DE MÁQUINAS)					
80	Auxiliar de Artífice (Mec. de Máquinas)	ÚNICA	120.000	-	80	-
80					80	
	AUXILIAR DE ARTÍFICE (MECÂNICO DE MOTORES A COMBUSTÃO)					
38	Aux. Art. (Mec. Mot. Combustão)	ÚNICA	120.000	-	37	-
38					37	
	AUXILIAR DE ARTÍFICE (SOLDADOR)					
5	Auxiliar de Artífice (Soldador)	ÚNICA	120.000	-	5	-
5					5	
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM					
2	Auxiliar de Enfermagem	B	182.500	-	2	-
2	Auxiliar de Enfermagem	A	151.500	-	2	2
4					4	2
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO					
20	Auxiliar de Laboratório	ÚNICA	114.000	-	1	-
20					19	

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	AUXILIAR DE MEDIÇÃO					
15	Auxiliar de Medição	ÚNICA	127.500	-	15	-
15					15	
	AUXILIAR DE PORTARIA					
9	Auxiliar de Portaria	B	166.500	-	9	-
9	Auxiliar de Portaria	A	137.500	-	-	9
18					9	9
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 18. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	BIOLOGISTA					
1	Biologista	C	511.500	-	1	-
2	Biologista	B	456.500	-	2	-
3	Biologista	A	420.000	-	1	1
6					4	1
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	BOMBEIRO HIDRÁULICO					
10	Bombeiro Hidráulico	B	182.500	-	10	-
10	Bombeiro Hidráulico	A	151.500	-	6	10
20					16	10
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	BORRACHEIRO					
6	Borracheiro	B	151.500	-	6	-
6	Borracheiro	A	127.500	-	6	6
12					12	6
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	CABISTA					
3	Cabista	B	215.000	-	3	-
3	Cabista	A	182.500	-	3	3
6					6	3
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	CARPINTEIRO					
9	Carpinteiro	B	215.500	-	4	-
10	Carpinteiro	C	182.500	-	10	-
15	Carpinteiro	B	166.500	-	15	-
20	Carpinteiro	A	151.500	-	6	20
50					35	20
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 50. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	CONDUTOR TÉCNICO					
28	Condutor Técnico	B	315.500	-	18	-
12	Condutor Técnico	A	294.000	-	18	18
40					36	18

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 30. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	CONDUTOR TÉCNICO					
24	Condutor Técnico	B	316.500	-	12	-
18	Condutor Técnico	A	294.000	-	12	12
30					24	12
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 30. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	CONDUTOR DE TOPOGRAFIA					
8	Condutor de Topografia	B	231.500	-	5	-
12	Condutor de Topografia	A	199.000	-	5	7
20					10	7
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	CONTADOR					
1	Contador	C	511.500	-	-	-
2	Contador	B	416.500	-	2	-
3	Contador	A	420.000	-	2	1
6					4	1
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	DESENHISTA					
6	Desenhista	C	294.000	-	3	-
20	Desenhista	B	250.000	-	9	-
24	Desenhista	A	215.000	-	12	12
50					24	12
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 30. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	DESPACHANTE DE CARGA ELÉTRICA					
5	Despachante de Carga Elétrica	B	294.000	-	5	-
5	Despachante de Carga Elétrica	A	272.500	-	5	5
10					10	5
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	ECONOMISTA					
1	Economista	C	511.500	-	1	-
2	Economista	B	456.500	-	2	-
3	Economista	A	420.000	-	3	3
6					6	3
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ELETRICISTA ENROLADOR					
1	Eletricista Enrolador	D	215.000	-	1	-
4	Eletricista Enrolador	C	182.500	-	2	-
8	Eletricista Enrolador	B	166.500	-	3	-
12	Eletricista Enrolador	A	151.500	-	3	6
25					9	6

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ELETRICISTA INSTALADOR					
20	Eletricista Instalador	D	215.000	-	10	-
20	Eletricista Instalador	C	182.500	-	20	-
30	Eletricista Instalador	B	166.500	-	29	-
40	Eletricista Instalador	A	151.500	-	35	59
100					94	59
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 100. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ELETRICISTA OPERADOR					
1	Eletricista Operador	D	215.000	-	1	-
2	Eletricista Operador	C	182.500	-	2	-
3	Eletricista Operador	B	166.500	-	3	-
4	Eletricista Operador	A	151.500	-	4	6
10					10	6
	Obs: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ELETROTÉCNICO					
12	Eletrotécnico	B	272.500	-	12	-
12	Eletrotécnico	A	231.500	-	12	12
24					24	12
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 24. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	ENGENHEIRO					
35	Engenheiro	B	511.500	-	31	-
35	Engenheiro	A	456.500	-	29	31
70					60	31
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 70. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO					
1	Engenheiro Agrônom	C	511.500	-	1	-
2	Engenheiro Agrônom	B	456.500	-	2	-
3	Engenheiro Agrônom	A	420.000	-	3	3
6					6	3
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	ENTELADOR E ESTOFADOR					
2	Entelador e Estofador	B	182.500	-	2	-
2	Entelador e Estofador	A	151.500	-	2	2
4					4	2
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	ESCREVENTE DATILÓGRAFO					
331	Escrevente Datilógrafo	ÚNICA	137.500	-	331	-
346					331	
	ESCRITURÁRIO					
159	Escriturário	B	182.500	-	159	-
143	Escriturário	A	151.500	-	143	159
302					302	159

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 130. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	ESTATÍSTICO					
1	Estatístico	C	511.500	-	1	-
1	Estatístico	B	456.500	-	1	-
1	Estatístico	A	420.000	-	1	2
3					3	2
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 3. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	FARMACÊUTICO					
1	Farmacêutico	C	511.500	-	1	-
1	Farmacêutico	B	456.500	-	1	-
1	Farmacêutico	A	420.000	-	1	2
3					3	2
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 3. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	FEITOR					
50	Feitor	única	120.000	-	50	-
50					50	
	FERRAMENTEIRO					
2	Ferramenteiro	B	182.500	-	2	-
2	Ferramenteiro	A	151.500	-	2	2
4					4	2
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior					
	FERREIRO					
1	Ferreiro	D	215.000	-	1	-
2	Ferreiro	C	182.500	-	2	-
3	Ferreiro	B	166.500	-	3	-
4	Ferreiro	A	151.500	-	4	6
10					10	6
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	GUARDA					
138	Guarda	B	182.500	-	137	-
138	Guarda	A	151.500	-	133	137
276					270	137
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 276. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	IRLAT					
2	IRLAT	C	215.000	-	2	-
3	IRLAT	B	182.500	-	3	-
5	IRLAT	A	151.500	-	5	5
10					10	5
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	LABORATORISTA					
4	Laboratorista	B	166.500	-	4	-
5	Laboratorista	A	151.500	-	4	4
9					8	4

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALARIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 9. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	LEITURISTA					
80	Leiturista	ÚNICA	127.500	-	80	-
80					80	
	LUBRIFICADOR					
6	Lubrificador	B	137.500	-	6	-
6	Lubrificador	A	120.000	-	6	6
12					12	6
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	MARCENEIRO					
3	Marceneiro	D	215.000	-	3	-
6	Marceneiro	C	182.500	-	6	-
9	Marceneiro	B	166.500	-	9	-
12	Marceneiro	A	151.500	-	4	18
30					22	18
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 30. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	MECÂNICO DE MÁQUINAS					
2	Mecânico de Máquinas	D	215.000	-	2	-
4	Mecânico de Máquinas	C	182.500	-	4	-
6	Mecânico de Máquinas	B	166.500	-	6	-
8	Mecânico de Máquinas	A	151.500	-	8	12
20					20	12
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	MECÂNICO DE MOTORES A COMBUSTÃO					
3	Mecânico de Motores a Combustão	D	215.000	-	3	-
6	Mecânico de Motores a Combustão	C	182.500	-	6	-
9	Mecânico de Motores a Combustão	B	166.500	-	9	-
12	Mecânico de Motores a Combustão	A	151.500	-	2	18
30					20	18
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 30. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	MECÂNICO OPERADOR					
1	Mecânico Operador	D	215.000	-	1	-
2	Mecânico Operador	C	182.500	-	1	-
3	Mecânico Operador	B	166.500	-	3	-
4	Mecânico Operador	A	151.500	-	3	5
10					8	5
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.					
	MÉDICO					
5	Médico	B	511.500	-	2	-
5	Médico	A	456.500	-	3	2
10					5	2
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALARIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	MESTRE (ARMADOR DE ESTRUTURAS)					
1	Mestre (Armador de Estruturas)	B	250.000	-	1	-
1	Mestre (Armador de Estruturas)	A	231.500	-	1	1
2					2	1
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando fôr preenchido o vago da classe superior.					
	MESTRE (BOMBEIRO HIDRÁULICO)					
5	Mestre (Bombeiro Hidráulico)	B	231.500	-	5	-
5	Mestre (Bombeiro Hidráulico)	A	215.000	-	4	1
10					9	1
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	MESTRE (ELETRICISTA ENROLADOR)					
1	Mestre (Eletricista Enrolador)	B	250.000	-	1	-
1	Mestre (Eletricista Enrolador)	A	231.500	-	1	1
2					2	1
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2. O provisório será suprimido quando fôr preenchido o vago da classe superior.					
	MESTRE (ELETRICISTA INSTALADOR)					
5	Mestre (Eletricista Instalador)	B	250.000	-	5	-
5	Mestre (Eletricista Instalador)	A	231.500	-	4	1
10					9	1
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	MESTRE (JARDINEIRO)					
10	Mestre (Jardineiro)	ÚNICA	215.000	-	10	
10					10	
	MESTRE (MARCENEIRO)					
2	Mestre (Marceneiro)	B	250.000	-	2	-
2	Mestre (marceneiro)	A	231.500	-	2	2
4					4	2
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 4. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	MESTRE (MECÂNICO DE MÁQUINAS)					
4	Mestre (Mecânico de Máquinas)	B	250.000	-	4	-
4	Mestre (Mecânico de Máquinas)	A	231.500	-	4	4
8					8	4
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 8. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	MESTRE (MECÂNICO DE MOTORES A COMBUSTÃO)					
2	Mestre (mec. Mot. a Combustão)	B	250.000	-	1	-
2	Mestre (Mec. Mot. a Combustão)	A	231.500	-	2	1
4					3	1
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 4. O provisório será suprimido quando fôr preenchido o vago da classe superior.					
	MESTRE (MECÂNICO OPERADOR)					
3	Mestre (Mecânico Operador)	B	250.000	-	3	-
3	Mestre (Mecânico Operador)	A	231.500	-	3	3
6					6	3
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVI-SÓRIOS
	MESTRE DE OBRAS					
12	Mestre de Obras	B	231.500	-	12	-
12	Mestre de Obras	A	215.000	-	1	12
24					13	12

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 24. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.

	MOTORISTA					
200	Motorista	C	215.000	-	100	-
275	Motorista	B	182.500	-	275	-
225	Motorista	A	151.500	-	219	279
500					494	279

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 500. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.

	REVELADOR					
3	Revelador	B	182.500	-	3	-
3	Revelador	A	166.500	-	3	3
6					6	3

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.

	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO					
30	Oficial de Administração	C	294.000	-	27	-
90	Oficial de Administração	B	250.000	-	47	-
30	Oficial de Administração	A	215.000	-	37	34
150					111	34

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 150. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.

	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES					
2	Oper. Equip. Telecomunicações	B	215.000	-	2	-
2	Oper. Equip. Telecomunicações	A	182.500	-	1	2
4					2	2

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 4. O provisório será suprimido quando fôr preenchido o vago da classe superior.

	OPERADOR DE EXPLOSIVOS					
2	Operador de Explosivos	ÚNICA	199.000	-	2	-
2					2	

	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES					
6	Operador de Máquinas Leves	B	182.500	-	6	6
6	Operador de Máquinas Leves	A	151.500	-	6	6
12					12	6

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.

	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS					
3	Operador de Máquinas Pesadas	B	215.000	-	2	-
3	Operador de Máquinas Pesadas	A	182.500	-	3	3
6					5	3

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 6. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.

	OPERADOR DE SUBESTAÇÃO					
60	Operador de Subestação	B	250.000	-	40	-
30	Operador de Subestação	A	231.500	-	19	23
90					59	23

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVI-SÓRIOS

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 30. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.

	OPERADOR DE USINA					
20	Operador de Usina	B	272.500	-	10	-
10	Operador de Usina	A	250.000	-	10	10
30					20	10

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.

	PILOTO AVIADOR					
3	PILOTO AVIADOR	ÚNICA	272.500	-	3	-
3					3	

	PINTOR					
6	Pintor	C	182.500	-	6	-
12	Pintor	B	166.500	-	12	-
16	Pintor	A	151.500	-	16	18
34					34	18

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 34. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.

	QUÍMICO					
1	Químico	C	511.500	-	1	-
1	Químico	B	496.500	-	2	-
1	Químico	A	420.000	-	1	2
3					3	2

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 3. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.

	RADIOTELEFONISTA					
4	Radiotelefonista	ÚNICA	182.500	-	4	-
4					4	

	REDATOR					
2	Redator	B	420.000	-	2	-
2	Redator	A	384.000	-	-	4
4					-	

	SERRALHEIRO					
1	Serralheiro	B	215.000	-	1	-
2	Serralheiro	C	182.500	-	1	-
1	Serralheiro	B	166.500	-	2	-
3	Serralheiro	A	151.500	-	3	3
7					4	3

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 7. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.

	SERVENTE					
20	Servente	ÚNICA	120.000	-	-	-
20					-	

	SOLDADOR					
1	Soldador	B	215.000	-	1	-
2	Soldador	C	182.500	-	2	-
3	Soldador	B	166.500	-	3	-
4	Soldador	A	151.500	-	2	6
10					8	6

Obs.: O total de empregos previstos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	TAQUÍGRAFO					
5	Taquígrafo	ÚNICA	250.000	-	5	-
5					5	
	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO					
2	Teónico de Administração	B	420.000	-	2	-
3	Técnico de Administração	A	384.000	-	3	2
5					5	2
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 5. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	TÉCNICO AUXILIAR DE MECANIZAÇÃO					
12	Técnico Auxiliar de Mecanização	B	199.000	-	12	-
12	Técnico Auxiliar de Mecanização	A	166.500	-	12	12
24					24	12
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios não poderá ser superior a 24. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE					
13	Técnico de Contabilidade	B	272,500	-	13	-
13	Técnico de Contabilidade	A	231.500	-	13	13
26					26	13
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios não poderá ser superior a 26. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	TÉCNICO DE EQUIPAMENTO TELEFÔNICO					
6	Técnico de Equipamento Telefônico	B	250.000	-	6	-
6	Técnico de Equipamento Telefônico	A	231.500	-	6	6
12					12	6
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	TÉCNICO DE MECANIZAÇÃO					
9	Técnico de Mecanização	B	294.000	-	9	-
9	Técnico de Mecanização	A	250.000	-	8	9
18					17	9
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 18. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	TÉCNICO DE MICRO-ONDAS					
5	Técnico de Micro-ondas	B	250,000	-	5	-
5	Técnico de Micro-Ondas	A	231.500	-	4	5
10					9	5
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser suprior a 10. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	TÉCNICO RURAL					
3	Técnico Rural	B	231,500	-	1	-
3	Técnico Rural	A	199.000	-	3	1
6					4	1
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 6. O provisório será suprimido quando for preenchido o vago da classe superior.					

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CLAS.	SALÁRIO MENSAL	EXC.	VAG.	PROVISÓRIOS
	TELEFONISTA					
145	Telefonista	B	137.500	-	144	-
145	Telefonista	A	127.500	-	82	144
290					226	144
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 290. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					
	TELEFONISTA ASSISTENTE					
8	Telefonista Assistente	ÚNICA	231.500	-	8	-
8					8	
	TELEFONISTA ENCARREGADA					
20	Telefonista Encarregada	ÚNICA	199.000	-	20	-
20					20	
	TURBINEIRO					
10	Turbineiro	B	250.000	-	10	-
10	Turbineiro	A	231.500	-	10	10
20					20	10
	Obs.: O total de empregos providos nesta série profissional, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 20. Os provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos da classe superior.					

ANEXO I

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

(NOVACAP)

2. PARTE SUPLEMENTAR

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO MENSAL
3	Assistente Jurídico	821.500
1	Assistente de Organização Rural	294.000
6	Assistente de Organização Rural	272.500
1	Assistente Social	511.500
3	Auxiliar de Vendas	120.000
1	Chefe de Portaria	231.500
1	Examinador de Minas	182.500
1	Inspetor de Telecomunicações	272,500
1	Mensageiro	91.500
1	Operário Rural	127.500
5	Pedreiro	151.500
1	Porteiro	199.000
8	Serviçal	120.000
2	Telegrafista	250.000
1	Tesoureiro Auxiliar	346.500
1	Trabalhador	91.500
1	Zelador	137.500

Obs.: Os empregos constantes desta Parte Suplementar são considerados extintos, à medida que vagarem, serão imediatamente suprimidos

MINISTRO CYRO DOS ANJOS - TCDF - BIBLIOTECA

ANEXO II — RELAÇÃO NOMINAL

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP)

1. — *Parte Permanente*

Advogado — B
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Advogado — A
(5 empregos)

1. Piladi Alberto Palagi
2 a 5 vagos

Agrimensor — C
(1 emprego)

1. vago

Agrimensor — B
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Agrimensor — A
(4 empregos)

1 a 4 vagos

Ajudante de Cabista — Única
(4 empregos)

1. Aluizio José Fernandes
2. Evaristo Lencina
3 e 4 vagos

Almoxarife — B
(2 empregos)

1. Otaviano Teixeira Coelho
2. vagos

Almoxarife — A
(2 empregos)

1. Geraldo Coelho da Fonseca
2. Romariz de Melo Bitencourt

Apontador Fiscal — B
(20 empregos)

1 a 20 vagos

Apontador Fiscal — A
(20 empregos)

1. Anibal Almeida Pinto
2. Antônio Buêndia
3. Argemiro Gomes de Andrade
4. Benone Jerônimo Ferreira
5. Eliezio Pereira de Lacerda
6. Fidelcino de Souza Mata
7. Heliodoro de Queiroz Monteiro
8. Hildefonso de Queiroz Monteiro
9. José Correia Mendes
10. João Garcia de Oliveira
11. João Rodrigues de Almeida
12. Jonatan da Costa Vieira
13. Luiz Gonzaga Leal Coelho
14. Luiz Gonzaga de Oliveira
15. Olimpio Gonçalves Pereira
16. Valter de Almeida Pinto
17. Waldir Marques Santana
18 a 20 vagos

Armador de Estruturas — C
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Armador de Estruturas — B
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Armador de Estruturas — A
(9 empregos)

1 a 9 vagos

Armazenista — B
(4 empregos)

1. Ali Pjeça
2 a 4 vagos

Armazenista — A
(4 empregos)

1. Francisco Wenceslau Silva
2. Mário Barra
3 e 4 vagos

Arquiteto — B
(4 empregos)

1. Lúcio Costa
2 a 4 vagos

Arquiteto — A
(5 empregos)

1. Benito Seiche Shoutequazza
2. Cesar Barney Caldas
3 a 5 vagos

Ascensorista — Única
(12 empregos)

1 a 12 vagos

Assessor de Administração — B
(5 empregos)

1. Armando Barreto
2 a 5 vagos

Assessor de Administração — A
(5 empregos)

1. Celso Pagy
2. Francisco Araújo Quirino Santos
3. João Ephigênio Ferreira
4. Wagner Alves Coutinho
5. Vago

Assistente de Administração — B
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Assistente de Administração — A
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Atendente — Única
(3 empregos)

1. Armando de Souza
2 e 3 vagos

Aux. Art. (Carpinteiro) — Única
(40 empregos)

1 a 40 vagos

Aux. Art. (Eletricista Instalador) Única
(70 empregos)

1 a 70 vagos

Aux. Art. (Marceneiro) — Única
(2 empregos)

1 a 2 vagos

Aux. Art. (Mecânico de Maquinas) — Única
(80 empregos)

1 a 80 vagos

Aux. Art. (Mecânico de Motores a Combustão) — Única
(38 empregos)

1. Ary Sacramento
2 a 38 vagos

Aux. Art. (Soldador) — Única
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Auxiliar de Enfermagem — B
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Auxiliar de Enfermagem — A
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Auxiliar de Laboratório — Única
(10 empregos)

1 a 10 vagos

Auxiliar de Medição — Única
(15 empregos)

1 a 15 vagos

Auxiliar de Portaria — B
(9 empregos)

1 a 9 vagos

Auxiliar de Portaria — A
(9 empregos)

1. Antonio Silva França
2. Cecinio Silva Lacerda
3. Edmundo Santiago Chagas
4. Francisco Tosta Rodrigues
5. Ismael da Silva Faria
6. Luciano Reis Vieira da Silva
7. Noel Batista
8. Valdeci Inácio da Silva
9. Walquirio Carlos Irmão

Biologista — C
(1 emprêgo)

1. vago

Biologista — B
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Biologista — A
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Bombeiro Hidráulico — B
(10 empregos)

1 a 10 vagos

Bombeiro Hidráulico — A
(10 empregos)

1. André Tolentino da Gama
2. João José da Silva
3. João de Oliveira Santana
4. Laudemiro Alves da Luz
5 a 10 vagos

Borracheiro — B
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Borracheiro — A
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Cabista — B
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Cabista — A
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Carpinteiro — D
(5 empregos)

1. Sigeru Uemura
2 a 5 vagos

Carpinteiro — C
(10 empregos)

1 a 10 vagos

Carpinteiro — B
(15 empregos)

1 a 15 vagos

Carpinteiro — A
(20 empregos)

1. Antonio Teodoro Filho
2. Brasiliano Pereira Santana
3. Dionisio Alves Pugas
4. Eliezer Francisco de Oliveira
5. Francisco Marques da Costa
6. Francolino Rodrigues da Mata
7. Jair Ferreira de Assis
8. Januário Alves
9. João Marques Brito
10. João Vitorino Pereira
11. José Neres da Cruz
12. Marcal Pereira de Andrade
13. Nelson Wanderley Passos
14. Sinval Pereira da Cruz
15 a 20 vagos

Condutor Técnico — B
(15 empregos)

1. João Luiz Ganeo
2. Mauricio Golebiovsky
3. Renato Dall'Osteria
4 a 15 vagos

Condutor Técnico — A
(15 empregos)

1. Hans Grosner
2. Jean René Bafet
3. Michaudet Arsène André
4 a 15 vagos

Condutor de Topografia — B
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Condutor de Topografia — A
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Contador — C
(1 emprêgo)

1. Nelson Ferreira Martins

Contador — B
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Contador — A
(3 empregos)

1. Adolpho de Franca Lins
2 e 3 vagos

Desenhista — C
(6 empregos)

1. Ernesto Mariano da Silva Jotta
2. Guy Louis Dimanche
3. Luiz Antonio Moreira da Silva
4 a 6 vagos

Desenhista — B
(10 empregos)

1. Pedro Sagulo
2 a 10 vagos

Desenhista — A

1. Amaury Rodrigues do Prado
2. Paulo Borges de Freitas
3 a 10 vagos

Despachante de Carga Elétrica — B
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Despachante de Carga Elétrica — A
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Economista — C
(1 emprêgo)

1. vago

Economista — B
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Economista — A
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Eletricista Enrolador — D
(1 emprêgo)

1. vago

Eletricista Enrolador — C
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Eletricista Enrolador — B
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Eletricista Enrolador — A
(4 empregos)

1. Luciano Escarião da Nóbrega
2 a 4 vagos

Eletricista Instalador — D
(10 empregos)

1 a 10 vagos

Eletricista Instalador — C
(20 empregos)

1 a 20 vagos

Eletricista Instalador — B
(30 empregos)

1. Manoel Rodrigues Belmont
2 a 30 vagos

Eletricista Instalador — A
(40 empregos)

1. Abdias Mendes da Silva
2. Almir Cavalcante Coutinho
3. Nelson Mendes da Silva
4. Paulo José Corrêa
5. Pedro Bonfim de Melo
6 a 40 vagos

Eletricista Operador — D
(1 emprêgo)

1. vago

Eletricista Operador — C
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Eletricista Operador — B
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Eletricista Operador — A
(4 empregos)

1 a 4 vagos

Eletrotécnico — B
(12 empregos)

1 a 12 vagos

Eletrotécnico — A
(12 empregos)

1 a 12 vagos

Engenheiro — B
(35 empregos)

1. Manoel Walter da Silva Laranja
2. Marcos Valdetaro da Fonséca
3. Romeu Scerza
4. Victor Fadul

5 a 35 vagos

Engenheiro — A
(35 empregos)

1. Ary Carvalho Ornelas
2. Gabriel de Oliveira Azevedo
3. João Carneiro Renó
4. João Guilherme Chaves Rosas
5. Joaquim Osório de Carvalho Costa
6. Marcos Naylor Zrebini

7 a 35 vagos

Engenheiro Agrônomo — C
(1 emprêgo)

1. vago

Engenheiro Agrônomo — B
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Engenheiro Agrônomo — A
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Entelador e Estofador — B
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Entelador e Estofador — A
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Escrevente Datilógrafo — Única
(346 empregos)

1. Darce Arimatéa Ferreira Lima
2. Eliene Soares de Souza
3. Elza Ribeiro de Brito
4. Elzir de Sena Graciano
5. Fernando Diartagnan de Pádua
6. Floriano Petrônio Pereira Sampaio
7. Francisco Ulrich Cuth
8. João Batista Lima
9. José Barros de Oliveira
10. Luiz Carlos de Almeida
11. Marcos Antonio de Souza Pereira
12. Maria de Almeida Moreira
13. Maria Auxiliadora Brandão Barros
14. Milton Silva
15. Raymundo José Jansen Pereira Filho

16 a 346 vagos

Escriturário — B
(165 empregos)

1. Arquimedes Rocha
2. Francisco Bronze Malenha
3. João Bettega
4. José dos Santos Ferreira Valente
5. Manoel José Pereira
6. Rádio de Lima Fialho

7 a 165 vagos

Escriturário — A
(165 empregos)

1. Antonio Moacyr Xavier
2. Christiano de Melo Alves
3. Dirceu do Amaral Carvalho
4. Guido Assis Rocha
5. Ivan Guimarães
6. João de Abreu
7. Joaquim José de Oliveira
8. José Manoel Pereira da Silva
9. José Miranda
10. José Nicodemos Carmo
11. Joviano da Silva Maltha
12. Luiz Henrique Freire Duarte
13. Lycia Carmen Maciel Ribeiro
14. Maria da Conceição Novais Silva
15. Maria Nazareth Martins Maciel
16. Mavis Hudson de Oliveira
17. Máxima Gomes Machado e Silva
18. Onezilda Sebastiana Costa Gomes
19. Renato Gusmão da Silva
20. Romualdo Mendes Cardoso
21. Rosa Anderaos Medeiros
22. Walter Pereira Ayres

23 a 165 vagos

Estatistico — C
(1 emprêgo)

1. vago

Estatistico — B
(1 emprêgo)

1. vago

Estatistico — A
(1 emprêgo)

1. vago

Farmacêutico — C
(1 emprêgo)

1. vago

Farmacêutivo — B
(1 emprêgo)

1. vago

Farmacêutico — A
(1 emprêgo)

1. vago

Feitor — Unica
(50 empregos)

1 a 50 vagos

Ferramenteiro — B
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Ferramenteiro — A
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Ferreiro — D
(1 emprêgo)

1. vago

Ferreiro — C
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Ferreiro — B
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Ferreiro — A
(4 empregos)

1 a 4 vagos

Guarda — B
(138 empregos)

1. Massimiliano Setti

2 a 138 vagos

Guarda — A
(138 empregos)

1. José Pereira dos Santos
2. Juan Batista Coelho
3. Manoel Sales
4. Otaviano Quirino da Silva
5. Severino Ferreira Guimarães

6 a 138 vagos

I. R. L. A. T. — C
(2 empregos)

1 e 2 vagos

I. R. L. A. T. — B
(3 empregos)

I. R. L. A. T. — A
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Laboratorista — B
(4 empregos)

1 a 4 vagos

Laboratorista — A
(5 empregos)

1. Guido José Borges

2 a 5 vagos

Leiturista — Unica
(80 empregos

1 a 80 vagos

Leiturista — Unica
(80 empregos)

1 a 80 vagos

Lubrificador — B
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Lubrificador — A
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Marceneiro — D
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Marceneiro — C
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Marceneiro — B
(9 empregos)

1 a 9 vagos

Marceneiro — A
(12 empregos)

1. Dercy Diener
2. Francisco Mangueira Assis
3. José Alexandrino dos Santos
4. José Egidio Teixeira
5. Lincolin dos Santos Meira
6. Luiz Alexandre
7. Odilon Franklin da Silva
8. Vicente Aracaju Magalhães

9 a 12 vagos

Mecânico de Máquinas — D
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Mecânico de Máquinas — C
(4 empregos)

1 a 4 vagos

Mecânico de Máquinas — B
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Mecânico de Máquinas — A
(8 empregos)

1 a 8 vagos

Mecânico de Motores a Combustão — D
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Mecânico de Motores a Combustão — C
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Mecânico de Motores a Combustão — B
(9 empregos)

1 a 9 vagos

Mecânico de Motores a Combustão — A
(12 empregos)

1. Atsuki Kaneko
2. Benedito dos Santos
3. Daniel Tavares de Melo
4. Eugênio Martins
5. João Hilário Vidal Ataídes
6. José Maria Gonçalves
7. José Pereira da Silva
8. Marcionilo das Chagas Coutinho
9. Severino Correia dos Anjos
10. Tomas Edson Francisco da Rocha

11 a 12 vagos

Mecânico Operador — D
(1 emprêgo)

1. vago

Mecânico Operador — C
(2 empregos)

1. Hugo Santiago Ricchino Rosello
2. vago

Mecânico Operador — B
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Mecânico Operador — A
(4 empregos)

1. Edenir Augusto

2 a 4 vagos

Médico — B
(5 empregos)

1. Jairo de Assis Almeida
2. José da Costa Gomes

3 a 5 vagos

Médico — A
(5 empregos)

1. Alberto Pimentel Cardoso

2 a 5 vagos

Mestre (Armador de Estruturas) — B
(1 emprêgo)

1. vago

Mestre (Armador de Estruturas) — A
(1 emprêgo)

1. vago

Mestre (Bombeiro Hidráulico) — B
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Mestre (Bombeiro Hidráulico) — A
(5 empregos)

1. Konstantino Lázaro Popovidis

2 a 5 vagos

Mestre (Eletricista Enrolador) — B
(1 emprêgo)

1. vago

Mestre (Eletricista Enrolador) — A
(1 emprêgo)

1. vago

Mestre (Eletricista Instalador) — B
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Mestre (Eletricista Instalador) — A
(5 empregos)

1. Abel Rodrigues da Silva

2 a 5 vagos

Mestre (Jardineiro) — Unica
(10 empregos)

1 a 10 vagos

Mestre (Marceneiro) — B
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Mestre (Marceneiro) — A
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Mestre (Mecânico de Máquinas) — B
(4 empregos)

1 a 5 vagos

Mestre (Mecânico de Máquinas) — A
(4 empregos)

1 a 4 vagos

Mestre (Mecânico de Motores a Combustão) — B
(2 empregos)

1. José Conrado Dantas
2 vago

Mestre (Mecânico de Motores a Combustão) — A
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Mestre (Mecânico Operador) — B
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Mestre (Mecânico Operador) — A
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Mestre de Obras — B
(12 empregos)

1 a 12 vagos

Mestre de Obras — A
(12 empregos)

1. Américo Antonio da Silva
2. André Caetano dos Santos
3. Antonio de Oliveira Silva
4. Aureliano Batista de Almeida
5. Emídio Leite
6. Eurico Maciel
7. Francisco Gonçalves
8. Francisco Romo Moura
9. João Davis Sobrinho
10. Lourival da Silva
11. Otávio Massareto
12. vago

Motorista — C
(100 empregos)

1 a 100 vagos

Motorista — B
(175 empregos)

1 a 175 vagos

Motorista — A
(225 empregos)

1. Almir Justino da Silva
2. Geraldo Pereira
3. João Carlos de Andrade
4. Luiz de Carvalho

5. Manoel Luiz da Costa
6. Ubirajara Alves
7 a 225 vagos

Revelador — B
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Nivelador — A
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Oficial de Administração — C
(30 empregos)

1. Maria das Dores Chagas
2. Mauro Vinhas de Queiroz
3. Stelita Cerqueira Lima
4 a 30 vagos

Oficial de Administração — B
(52 empregos)

1. Agnaldo Cobra
2. Felix Alexandro Barrenechoa Avi les
3. Francisco Walter Heibuth
4. Jorge Corrêa Varela
5. Odilardo de Oliveira Costa
6 a 52 vagos

1. Antônio Pereira de Souza
2. Arnaldo Carvalho Galvão
3. Arnaldo Thiago Guimarães Filho
4. João Augusto Daldegan Filho
5. Luiz Soares do Nascimento
6. Manoel Calixto de Oliveira
7. Manoel Júlio de Barros Coutinho
8. Maurício Ribeiro de Ávila
9. Odete Coutinho Madureira
10. Virgínia Tamanini Nogueira da Silva
11. Welton Ferreira
12 a 68 vagos

Operador de Equipamento de Telecomunicações — B
(2 empregos)

1. Felisberto Albuquerque
2. Vago

Operador de Equipamento de Telecomunicações — A
(2 empregos)

1. Eduardo Vasconcelos
2. Vago

Operador de Explosivos — Única
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Operador de Máquinas Leves — B
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Operador de Máquinas Leves — A
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Operador de Máquinas Pesadas — B
(3 empregos)

1. Manoel Franco
2 e 3 vagos

Operador de Máquinas Pesadas — A
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Operador de Subestação — B
1 a 25 vagos

Operador de Subestação — A
(25 empregos)

1 a 25 vagos

Operador de Usina — B
(10 empregos)

1 a 10 vagos

Operador de Usina — A
(10 empregos)

1 a 10 vagos

Pilto Auxiador — Única
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Pintor — C
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Pintor — B
(12 empregos)

1 a 12 vagos

Pintor — A
(16 empregos)

1 a 16 vagos

Químico — C
(1 emprêgo)

1. Vago

Químico B
(1 emprêgo)

1. Vago

Químico — A
(2 empregos)

2. Vago

1. Juracy Magalhães Chagas
Recepcionista — Única
(5 empregos)

1. José Américo de Carvalho Pires
2 a 5 vagos

Redator — B
(1 emprêgo)

1. Lélio Augusto Fernandes da Graça

Redator — A
(2 empregos)

1. Guaraci de Souza Oliveira
2. Newton Guimarães da Silva

Serralheiro — D
(1 emprêgo)

1. Vago

Serralheiro — B
(1 emprêgo)

1. Vago

Serralheiro — B
(7 emprêgos)

1. Vago

Serralheiro — A
(1 emprêgo)

1. Vago

Servente — Única
(16 empregos)

1. Adriano Francisco de Oliveira
2. Alvino Tavares de Jesus
3. Antônio Pereira Baia
4. Antônio Guido França
5. Eisque Kanashuro
6. Epitácio Gregório Lacerda
7. Expedito Inácio da Silva
8. Germano Francisco de Jesus
9. Heleno Gilberto Barcelos
10. Juana Martin Galvan Matelan
11. Maria Alves Marques
12. Maria Amélia Ferreira
13. Orlando Monteiro de Lima
14. Pedro de Souza Marinho
15. Policarpo Pereira de Caldas
16. Tereza Matelan Martins

Soldador — D
(1 emprêgo)

1. Vago

Soldador — C
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Soldador — B
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Soldador — A
(4 empregos)

1. Agripino José de Souza
2. João Gonçalves Ferreira
3 e 4 vagos

Taquígrafo — Única
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Técnico de Administração — B
(2 empregos)

1 e 2 vagos

Técnico de Administração — A
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Técnico Auxiliar de Mecanização — B
(12 empregos)

1 a 12 vagos

Técnico Auxiliar de Mecanização — A
(12 empregos)

1 a 12 vagos

Técnico de Contabilidade — B
(13 empregos)

1 a 13 vagos

Técnico de Contabilidade — A
(13 empregos)

1 a 13 vagos

Técnico de Equipamento — Telefônico — B
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Técnico de Equipamento Telefônico — A
(6 empregos)

1 a 6 vagos

Técnico de Mecanização — B
(9 empregos)

1 a 9 vagos

Técnico de Mecanização — A
(9 empregos)

1. Maria de Lourdes Dias Dantas
2 a 9 vagos

Técnico de Micro-Ondas — B
(5 empregos)

1 a 5 vagos

Técnico de Micro-Ondas — A
(5 empregos)

1. Manoel Casares Souto
2 a 5 vagos

Técnico Rural — B
(3 empregos)

1. Domício Klimatovic
2. Nepomuceno Raimundo da Silva
3. vago

Técnico Rural — A
(3 empregos)

1 a 3 vagos

Telefonista — B
(145 empregos)

1. Laura Leoni Milani
2. Marta Helena Lourenço
3 a 145 vagos

Telefonista — A
(145 empregos)

1. Amiraci de Souza Brito
2. Carmem Lemos Vilarins
3. Cléa Santos Souza Furioso
4. Corina Silva de Oliveira
5. Delma Monteiro da Silva
6. Delzuita Ferreira Costa da Rocha
7. Deolinda Abrantes
8. Edi Alice Peixoto
9. Eleni de Melo
10. Eliane Arruda Moura
11. Eliane Valentim de Melo
12. Elizabeth de Souza
13. Eloy Ferreira da Silva
14. Erminia Rigonatto
15. Evanyse Pereira Reis
16. Francisca Rodrigues da Silva
17. Geny Barbosa
18. Gessi Barbosa
19. Gildete Desidério Rocha
20. Heloisa de Jesus Pereira
21. Iranildes Alves Costa
22. Irene Alves Tabanez
23. Iria Cavalcante Anchieta
24. Ivone Heiderich
25. Ivonete dos Santos Aguiar
26. Janete Schmidt Monteiro
27. Laura Alice de Souza
28. Lenita Souza
29. Maria Alice dos Santos
30. Maria Dalva Gomes da Silva
31. Maria da Glória Ramos
32. Maria Ines de Oliveira
33. Maria Leuda Cordeiro
34. Maria de Lourdes Silva Nascimento
35. Maria Neide Moura
36. Maria Niracelma Nascimento Assunção
37. Maria do Perpetuo Socorro Costa Pinheiro
38. Maria Perpetuo Socorro Teixeira Ferreira
39. Maria da Piedade de Paula
40. Maria Santana Martins de Lima
41. Maria do Socorro Brito Santos
42. Maria do Socorro da Costa
43. Maria do Socorro Jansen Tibery
44. Maria do Socorro Pereira Oliveira
45. Marilu Antunes de Paiva
46. Marina Fernandes de Nava
47. Maud Pereira Vieira
48. Nadir Ferreira Rocha
49. Nair Lopes da Silva
50. Nair Machado
51. Noêmia de Oliveira Santos
52. Norma Fernandes da Silva
53. Odete da Cruz Santos
54. Raimunda Maria de Araújo
55. Regina Maria Almeida Batista
56. Rosa Ferreira da Costa
57. Rosalva Teixeira de Souza
58. Rosany Leite Oliveira
59. Salvina Terezinha Lieggio
60. Secia da Glória Rodrigues
61. Sônia Gomes Lourenço
62. Wanir Barnabe
63. Zilda Simões Lima
64 a 145 vagos

Telefonista Assistente — Única
(8 empregos)

1 a 8 vagos

Telefonista Encarregada — Única
(20 empregos)

1 a 20 vagos

Turbineiro — B
(10 emprêgos)

1 a 10 vagos

Turbineiro — A
(10 empregos)

1 a 10 vagos

ANEXO II — RELAÇAO NOMINAL

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

(NOVACAP)

2. *Parte Suplementar*
Assistente Jurídico
(3 empregos)

1. Dario Délio Cardoso
2. Jayme de Assis Almeida
3. José Carlos Baleeiro

Assistente de Organização Rural — B
(1 emprêgo)

1. Roberto Chidini

Assistente de Organização Rural — A
(2 empregos)

1. Hubert Richatarski
2. Iberê Schindler Goulart

Assistente Social — Única
(1 emprêgo)

1. Walter Idma da Cruz

Auxiliar de Vendas — Única
(3 empregos)

1. Cesário Fernandes de Souza
2. Eronides Aquino
3. Gilson Dias Pereira

Chefe de Portaria — Única
(1 emprêgo)

1. Antônio Nascimento Rocha

Examinador de Linhas — Única
(1 emprêgo)

1. Advaldo Garcia Gomes

Inspetor de Telecomunicações — Única
(1 emprêgo)

1. Lestoc Soares

Mensageiro — Única
(1 emprêgo)

1. Abuchain Suares Usan

Operário Rural — Única
1(emprêgo)

1. Singai Uehara

Pedreiro — A
(2 empregos)

1. Francisco Sales Filho
2. José Gonçalves da Silva

Porteiro — Única
(1 emprêgo)

1. Joaquim Ribeiro Viegas

Serviçal — Única
(2 empregos)

1. Ela Suares Abuchaim
2. Iracy Abadia de Farias

Telegrafista — Única
(2 empregos)

1. José de Oliveira Barreto
2. Manoel da Silva Cardoso

Tesoureiro-Auxiliar — Única
(1 emprêgo)

1. Sylvio de Campos Maia

Trabalhador — Única
(1 emprêgo)

1. Francisco José Gomes

Zelador — Única
(1 emprêgo)

1. Carlos Alberto de Deus

(*) DECRETO "N" Nº 602 — DE 15 DE MARÇO DE 1967

Regulamenta o art. 31, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os servidores efetivos de outros órgãos públicos que, até 28 de fevereiro de 1967, se encontravam em exercício, na qualidade de requisitados, em órgãos do Conjunto Administrativo do Distrito Federal, poderão optar pelo ingresso no Quadro Provisório em cargo com atribuições iguais ou equivalentes às que vinham efetivamente exercendo até àquela data.

Art. 2º A opção de que trata o artigo anterior será manifestada por escrito, até o dia 29 de abril de 1967, dirigido ao Prefeito do Distrito Federal e instruída com os seguintes documentos:

I — Declaração funcional expedida pelo órgão de pessoal de origem, com firma reconhecida, onde conte:

a) todos os dados funcionais, pessoais e financeiros do optante;
b) data e forma de ingresso no serviço público;
c) comprovação de qualidade de funcionário efetivo.

II — Prova de habilitação legal, quando fôr o caso.

Art. 3º O têrmo de opção, depois de autuado, será instruído pela Divisão do Pessoal à vista dos documentos apresentados.

Art. 4º Compete à Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos classificar as tarefas exercidas pelo optante e opinar quanto ao cargo do Quadro Provisório em que poderá ser aproveitado.

Art. 5º A Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos poderá solicitar, a qualquer tempo, a audiência de qualquer órgão do Conjunto Administrativo do Distrito Federal, bem como o comparecimento de qualquer pessoa, para prestar os esclarecimentos que lhe pareçam indispensáveis.

Art. 6º Cabe ao Secretário de Administração aprovar o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

Art. 7º A Secretaria de Administração complementará a instrução do processo, informando quanto à existência de vaga e ouvindo o órgão de origem do optante, quando se tratar de servidor estadual ou municipal.

Art. 8º Após o encerramento do prazo de opção de que trata o art. 3º dêste Decreto e cumprido o estabelecido nos artigos anteriores, o Secretário de Administração submeterá o processo à decisão do Prefeito, em circunstanciado parecer.

Art. 9º O ingresso no Quadro Provisório, a que se refere êste Decreto, será feito por Decreto do Prefeito.

Art. 10. Assinado o decreto de aproveitamento, a Divisão do Pessoal, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação em vigor, dará posse imediata ao funcionário no cargo em que tiver sido aproveitado e comunicará o fato ao órgão de origem, para as providências legais.

Art. 11. O ingresso será feita na ordem de classificação por tempo de serviço prestado ao Conjunto Administrativo do Distrito Federal, na qualidade de requisitado.

Parágrafo único. Quando ocorrer empate na classificação a que se refere êste artigo, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço público e, persistindo o empate, o de maior número de dependentes e o mais idoso, sucessivamente.

Art. 12. No caso de não haver vaga na classe indicada para o ingresso, será sustada a expedição do respectivo ato, até que ocorra a primeira vaga.

Art. 13. Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede. — Colombo Machado Salles. — Darcy Mesquita da Silva — Joiro Gomes da Silva — Lucílio Briggs Brito. — Francisco Pinheiro Rocha. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira.*

Retificação

No Decreto "N" nº 589, de 7-3-67, publicado no *Diário Oficial* nº 55, de 21 do corrente, página nº 3.445, onde se lê no parágrafo único, do art. 2º: O cartão de Identidade funcional será impresso em azul, em cartolina de côr verde-claro, em dimensões de 0,5 cm a 0,5 cm e obedecerá o modêlo anexo ao presente decreto. — Leia-se: Parágrafo único. O cartão de Identidade funcional será impresso em azul, em cartolina de côr verde-claro, nas dimensões de 6,5cm x 9,5cm, e obedecerá o modêlo anexo no presente decreto.

(*) Republicado por ter saído no *Diário Oficial* nº 55, de 21-3-67, sem os arts. 3º a 9º.

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA
1965
VOLUME III
Leis e Decretos de setembro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 954
À VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 425 — Dispensar Maria Francisca Rangel de Jesus Barros, Enfermeira, nível 20-B, matrícula nº 5.283, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Diretora da Divisão de Educação Sanitária, da Coordenação de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde, por ter sido autorizada a frequentar no Estado da Guanabara o Curso de Mestrado de Saúde Pública, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Brasília, em 13 de março de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede.*

DECRETOS DE 15 DE MARÇO DE 1967

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, item VII, e 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 387 — Exonerar, a pedido, Colombo Machado Salles, do cargo, em comissão, de Secretário do Governo do Distrito Federal, criado pelo artigo 20, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Nº 388. — Exonerar, a pedido, Colombo Machado Salles, do cargo, em comissão, de Secretário de Finanças do Distrito Federal, interino, criado pelo art. 20, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Nº 389 — Exonerar, a pedido, Colombo Machado Salles, do cargo, em comissão, de Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, substituto, criado pelo art. 20, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Distrito Federal, 15 de março de 1967; 79º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1967

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto "N" nº 518, de 30 de agôsto de 1966, resolve:

Nº 126 — Dispensar José Peixoto, Escrivão Auxiliar de Polícia "A", nível 14, matrícula nº 2.096.448, de exercer a função gratificada de Chefe do Cartório da Delegacia de Serviços Sociais (D.S.S.), da Divisão de Polícia Judiciária, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 8-3-67, que estava substituindo o Escrivão de Polícia "A" Mário Guimarães de Melo que se encontrava em gôzo de férias.

O Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959 e, para os fins previstos no art. 2º da Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 126 — Mandar servir em Brasília, Distrito Federal, procedente do Estado da Guanabara, a partir de 2 de janeiro do corrente ano, o 2º Sargento Músico nº 172 — Sebastião Batista Gomes, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. — *Jurandyr Palma Cabral* — Cel, Secretário de Segurança Pública.

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1967

O Secretário de Segurança Pública, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto "N" número 518, de 30 de agôsto de 1966, resolve:

Nº 127 — Designar Carlos Alberto Costa, Agente Auxiliar de Polícia Federal "A", nível 14, matrícula número 2.095.676, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Polícia Interestadual (POLINTER), da Central de Operações, da Secretaria de Segurança Pública, símbolo 2-F, criada pelo Decreto "N" número 513, de 30 de agôsto de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 31 de agôsto de 1966, durante o afastamento do titular, Agente de Polícia Federal "B" Emídio Alves Filho, que se encontra em gôzo de férias regulamentares, a partir de 1 do corrente mês. — *Jurandyr Palma Cabral* — Cel, Secretário de Segurança Pública DF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Proc. nº 62-67-STC, resolve:

Nº 41 — Fazer cessar, a partir de 1 do corrente, os efeitos da Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 1967, que antecipou, por duas horas, o expediente dos servidores nela relacionados.

Nº 42 — Fazer cessar, a partir de 1 do corrente os efeitos da Portaria número 25, de 22 de fevereiro de 1967, que antecipou, por duas horas, o expediente do servidor Oswaldo Salgado, Motorista, nível 8, da Secretaria deste Tribunal.

Brasília, 13 de março de 1967. — *Tarciano Gomes de Mello*, Presidente em exercício.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Processo Administrativo

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Ordem de Serviço "E" — nº 8, de 15.2.67, do Coordenador do Sistema de Transporte, em cumprimento de ordem do Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Manoel Luiz da Costa, Motorista, matrícula nº 36.845, da Nocacap, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, comparecer ao 5º andar do Edifício do I. R. B., sala 504, sito no Setor Bancário Sul, a fim de prestar esclarecimentos acêrca de fatos constantes do processo nº 5.316-67, de seu interêsse.

Brasília, 28 de março de 1967. — *Jorge Gomes de Souza*, Secretário.

CODIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA

LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

À VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DÊSTE NÚMERO, NCr$ 0,09